



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2018

Requer, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum do Regimento, destaque para votação em separado dos itens 08.18.102 a 08.18.105.

AUTORIA: Líder do bloco PMDB, PSDB, PP, PR, PSD, PSB, DEM, PRB, PTN, PPS, PHS, PV, PTdoB Fausto Pinato (PP/SP)



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL

Requerimento nº 15, de 2018 - ^{RQN} 00015/2018

DESTAQUE DE BANCADA

Requer destaque para votação em separado.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 106-D, do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque para votação em separado do(a)
ITENS 08.18.102 A 08.18.105 CONSTANTES DA CÉDULA
DE VOTOS DE 03/04/18

Sala das Sessões, em 03 DE ABRIL DE 2018


Deputado(a) PAULO PINHEIRO
VICE-LÍDER BLOCO PP

Art. 106-D. Até o início da Ordem do Dia, poderá ser apresentado destaque de dispositivos individuais ou conexos para apreciação no painel eletrônico, a requerimento de líderes, que independará de aprovação pelo Plenário, observada a seguinte proporcionalidade:

I - na Câmara dos Deputados:

- a) de 5 (cinco) até 24 (vinte e quatro) Deputados: 1 (um) destaque por cédula;
- b) de 25 (vinte e cinco) até 49 (quarenta e nove) Deputados: 2 (dois) destaques por cédula;
- c) de 50 (cinquenta) até 74 (setenta e quatro) Deputados: 3 (três) destaques por cédula;
- d) 75 (setenta e cinco) ou mais Deputados: 4 (quatro) destaques por cédula;

II - no Senado Federal: (alterado pela Resolução nº 1, de 2015-CN)

- a) de 3 (três) até 5 (cinco) Senadores: 1 (um) destaque por cédula;
- b) de 6 (seis) até 11 (onze) Senadores: 2 (dois) destaques por cédula;
- c) de 12 (doze) até 17 (dezessete) Senadores: 3 (três) destaques por cédula;
- d) 18 (dezoito) ou mais Senadores: 4 (quatro) destaques por cédula.

§ 1º Quando a cédula contiver mais de 8 (oito) projetos de lei ou mais de 80 (oitenta) dispositivos será admitido quantitativo de destaques até o dobro do previsto.

§ 2º É inadmissível para efeito do constante no caput a sobreposição de lideranças, sendo admissível, contudo, a combinação.

§ 3º Para votação no painel eletrônico de cada matéria vetada, haverá encaminhamento, por 5 (cinco) minutos, de 2 (dois) Senadores e 2 (dois) Deputados, preferencialmente de forma alternada entre favoráveis e contrários, cabível, em qualquer caso, a orientação prevista no § 2º do art. 106-A.